

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 19.677, DE 10.03.26 (D.O. 10.03.26)**

**INSTITUI O DIA DA MULHER VAQUEIRA  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia da Mulher Vaqueira, a ser comemorado anualmente em 30 de abril, em conjunto com o Dia do Nacional da Mulher.

**Art. 2.º** O Dia da Mulher Vaqueira passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

**Art. 3.º** A data tem como objetivos:

I – valorizar e reconhecer o papel histórico, cultural, social e econômico da mulher vaqueira no semiárido e na cultura nordestina;

II – preservar e difundir a cultura da vaqueira e sua importância para a identidade do povo cearense.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 10 de março de 2026.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputada Juliana Lucena